



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 983/93.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Senhor Jamel Aref, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. M-2.304.524.SSP-MG, CPF - 498.153.856-15, residente à travessa Ibiá - 84, Bairro Caseca, Uberlândia-MG, "um imóvel de propriedade do Município de Indianópolis-MG, sito à rua Hilário Ferreira de Sousa, quadra 67, lote 001, identificação 001, com área total de 12.011,56 metros quadrados; sendo 138 metros de frente com a rua Hilário Ferreira de Sousa/Estádio Municipal Sérgio Pacheco, 88 metros pelo lado direito com patrimônio público, 73,5 metros pelo lado esquerdo com a Conferência do Asilo São Vicente de Paula, e 159,5 metros de fundo com a propriedade do Sr. Nélson Ávila de Miranda".

**Parágrafo Único** - A doação constante do caput do artigo tem como objetivo a construção de um Clube Social em Indianópolis.

**Art. 2º** - O valor do imóvel doado será convertido em ações de sócio remido, que serão transferidas ao Município, que poderá vendê-las a terceiro, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - Fica atribuído ao imóvel o valor de Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), o qual será corrigido, mensalmente, até a data da efetiva transferência das ações, pelo IPC/FIPE.

**Art. 3º** - O imóvel doado será onerado de inalienabilidade, exceto mediante cotas sociais através do Clube Social a ser constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica desafetado do domínio público o bem descrito no artigo primeiro.

Art. 5º - O donatário terá o prazo de dois anos para concluir metade da obra do Clube Social.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do bem como todo investimento nele aplicado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

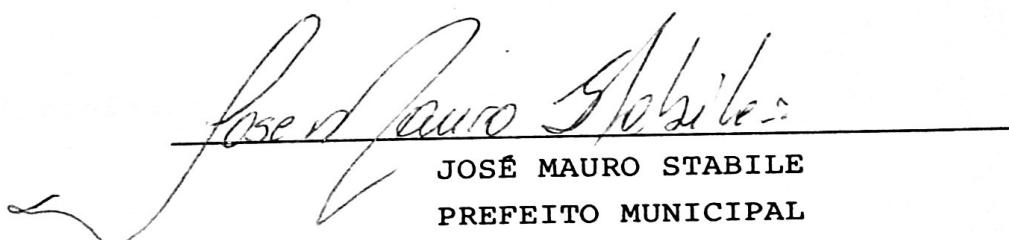
§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a autorgar de imediato a respectiva escritura de doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis 20 de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL